



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**OF GP/CAM Nº 049/2024**

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 26 DE JUNHO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VEREADOR VILMAR SOARES DA SILVA**  
**M.D. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS**

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 036/2024 de 26 de junho de 2024, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E DE PASSEIOS PÚBLICOS QUE ENUMERA.**

A contribuição de melhoria, prevista no inciso III do art. 145, da Constituição Federal, no art. 81 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195 e regulada no Título IV da Lei Complementar Municipal nº 009/2006, tem como fato gerador, a valorização dos imóveis em razão da realização de obra pública.

Sua incidência se dá, em decorrência da realização de obras públicas de pavimentação de vias e passeios públicos, no meio urbano do Município, I - Rua Balduino

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Arendt; II - Rua Sete de setembro; III - Rua Afonso Vergutz; IV – Rua Alfredo Kroessin; V – Rua Helmuth Ninow.

A contribuição constitui-se numa exação obrigatória, por parte do Poder Público que, no caso, recuperará apenas parte do custo das obras, através da cobrança, limitada a 30% de tal custo, limitado à valorização de cada imóvel, que tiver frente para o local onde serão realizadas as obras, conforme ficou estabelecido em audiência pública, convocada especialmente para decidir sobre tais percentuais e sobre outros temas.

Quanto às obras, com a cobrança de melhoria, significa dizer que a Comunidade diretamente beneficiada pelas obras, contribuirá significativamente para a sua realização, com o que, os indicadores de desenvolvimento, do Município, serão elevados substancialmente.

Salientamos que, após a apreciação deste projeto de lei, uma vez aprovado e edita a lei dele decorrente, será emitido edital prévio, de contribuição de melhoria, contendo os dados legais exigíveis, sobrevindo, em seguida, a realização de licitação e o início das obras.

Após a conclusão das obras, novo edital será lançado, contendo a apuração final do custo da obra, a valorização dos imóveis tidos por beneficiados e o lançamento da contribuição de melhoria.

Pedimos o apoio de todos os Senhores Vereadores, para a apreciação positiva deste importante projeto de lei, através do qual a Administração Municipal pretende dar continuidade a este importante projeto de desenvolvimento do Município.

Atenciosas saudações,

  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal